



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP CEP: 18.675-033 CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 www.borebi.sp.gov.br

prefeitura@borebi.sp.gov.br

LEI Nº 871, DE 21 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar provenientes de excesso de arrecadação e dá outras providências”

ANDERSON PINHEIRO DE GOES, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Borebi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Suplementar provenientes de excesso de arrecadação, conforme preceitua o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), com as seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Unidade	Funcional. Programática	Elemento Despesa	Fonte de Recursos	Valor
126	02.08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0700-2.010 Manutenção do Fundo Municipal de Saude	3.3.90.39.00 - 05 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	05 - Federal	600.000,00
				TOTAL	600.000,00

Art. 2º Os créditos autorizados nos artigos anteriores serão custeados através os provenientes de excesso de arrecadação de acordo com o que preceitua o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, no valor de total de R\$ R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), com as seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP CEP: 18.675-033 CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 www.borebi.sp.gov.br

prefeitura@borebi.sp.gov.br

provenientes de excesso de arrecadação	
EMENDA Nº 30520005 BALEIA ROSSI 2024	100.000,00
EMENDA Nº 25200002 CARLOS ZARATTINI 2024	300.000,00
EMENDA Nº 25250007 JILMAR TATTO 2024	200.000,00
TOTAL	600.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ANDERSON PINHEIRO DE GOES
Prefeito Municipal